



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 149/2021/PE

Razão Social: CENTRO DE SAÚDE PENITENCIÁRIO (ANTIGO HCTP- HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO)

Nome Fantasia: CENTRO DE SAÚDE PENITENCIÁRIO

Endereço: RODOVIA PE 18, SN KM 02

Bairro: CAETÉS II

Cidade: Abreu e Lima - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 05/07/2021 - 09:00 a 11:10

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Shirlene Vieira e Rita de Cássia

Cargo(s): enfermeira apoiadora da saúde e gestora, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 - Rational use of



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)
 - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
 - NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
 - Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
 - Portaria CFM nº 68/2020;
 - Nota técnica GVIMS/GGTES/ Anvisa N 04/2020;
 - Nota técnica GVIMS/GGTES/ Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/ Anvisa N 04/2020);
 - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
 - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.
 - Portaria Interministerial 1777, de 09 de setembro de 2003 que aprova o plano nacional de saúde no sistema penitenciário, incluindo os psiquiátricos.
 - Lei 10216 de 06 de abril de 2001 que institui um novo modelo de tratamento aos transtornos mentais no Brasil.
 - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que disciplina os objetivos, as diretrizes, bem como as responsabilidades do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos estados e do Distrito Federal, representados pelas Secretarias de Saúde, de Justiça ou congêneres e dos municípios.
- O que motivou a vistoria foi Ofício 02158.000.236/2021-0012 do Ministério Público de Pernambuco, 2 Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, cujo protocolo CREMEPE é 8138/2021.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

4. COMISSÕES

- 4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: **Não**
- 5.3. Sala de estar / multiuso: **Não**
- 5.4. Oficina(s) de trabalho: **Não**
- 5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
- 5.6. Copa / cozinha: Sim
- 5.7. Refeitório: Sim
- 5.8. Lavanderia: Sim
- 5.9. Depósito de material de limpeza: Sim
- 5.10. Almoxarifado: Sim
- 5.11. Expurgo / lixo seletivo: Sim (Stericycle.)
- 5.12. Necrotério: **Não**

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

6.1. : Porte III

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 7
- 7.2. Enfermeiro: 7
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 17
- 7.4. Cirurgião dentista: 1
- 7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 7.6. Assistente Social: 3
- 7.7. Psicólogo: 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.8. Fisioterapeuta: 0
- 7.9. Terapeuta ocupacional: 0
- 7.10. Nutricionista: 2
- 7.11. Farmacêutico: 1
- 7.12. Educador físico: 0
- 7.13. Recepcionista: 0
- 7.14. Auxiliar de serviços gerais: 0 (serviço realizado pelo presos consecionados.)

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 9.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim
- 9.2. Em qual(is) especialidade(s):: Internação de pacientes psiquiátricos que foram condenados por algum crime.
- 9.3. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 9.4. Em qual(is) especialidade(s):: Intercorrências para UPA de Igarassu.
- 9.5. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 9.6. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (tipo básica. Conta apenas com um médico.)
- 9.7. Serviço de remoção próprio: Sim

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 10.2. Sanitários para pacientes: Sim
- 10.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 10.4. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 10.5. Controle de pragas: Não (Não há uma programação de rotina.)
- 10.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 10.7. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

- 11.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 11.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não
- 11.3. Polissonografia: Não
- 11.4. Eletroconvulsoterapia: Não
- 11.5. Estimulação magnética transcraniana: Não

12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 12.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim
- 12.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim
- 12.3. Sala para serviço social: Sim
- 12.4. Sala para enfermagem: Sim
- 12.5. Sala para nutricionista: **Não**
- 12.6. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**
- 12.7. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim (Um posto para todo o serviço.)
- 12.8. Consultório para o médico plantonista: **Não**
- 12.9. Utiliza consultório do psiquiatra: Sim
- 12.10. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Não
- 12.11. Farmácia: Sim
- 12.12. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim (Sala multiuso compartilha o mesmo espaço: sala de procedimento, sala de observação, sala vermelha, sala de contenção, sala de curativo.)
- 12.13. Enfermaria para estabilização / observação clínica: **Não**
- 12.14. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**
- 12.15. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não**

13. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

- 13.1. Sala de observação clínica: Sim

14. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 14.1. Sinalização de acessos: Sim
- 14.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 14.3. Ambiente com conforto acústico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 15.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: **Não (Dois psiquiatras para acompanhamento de todos os pacientes.)**
- 15.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Sim (Escala incompleta.)
- 15.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: **Não**
- 15.4. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: **Não**
- 15.5. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: **Não**
- 15.6. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: **Não**
- 15.7. 1 Nutricionista por hospital: Sim
- 15.8. 1 Farmacêutico por hospital: Sim

16. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

- 16.1. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim
- 16.2. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Sim
- 16.3. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim (Apenas pelo clínico.)
- 16.4. Paciente agudo: Não (Pacientes agudos são referenciados para o Hospital Ulisses Pernambucano.)
- 16.5. Paciente estabilizado: Sim
- 16.6. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**
- 16.7. Desinternação em caso de mandado judicial: Sim

17. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 17.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 17.2. Benzodiazepínicos: Sim
- 17.3. Antidepressivos: Sim
- 17.4. Antipsicóticos: Sim
- 17.5. Estabilizadores do humor: Sim
- 17.6. Anticonvulsivantes: Sim
- 17.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim
- 17.8. Psicoterapia individual: Sim
- 17.9. Psicoterapia de Grupo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**
- 18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 18.4. 1 mesa/birô: Sim
- 18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 18.6. Lençóis para as macas: Não
- 18.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 18.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 18.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 18.10. Toalhas de papel: **Não**
- 18.11. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 18.12. Lixeiras com pedal: **Não**
- 18.13. 1 esfigmomanômetro: **Não (Apenas no consultório de enfermagem.)**
- 18.14. 1 estetoscópio clínico: **Não (Apenas no consultório de enfermagem.)**
- 18.15. 1 termômetro clínico: **Não (Apenas no consultório de enfermagem.)**
- 18.16. Internamento de criança e adolescente: Não
- 18.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 18.18. 1 otoscópio: Não
- 18.19. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 18.20. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 18.21. 1 oftalmoscópio: Não

19. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 19.1. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.2. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.3. Termômetro clínico: Sim
- 19.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim (Porém com cuba domestica.)
- 19.5. Sabonete líquido: Não
- 19.6. Toalha de papel: Não
- 19.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 19.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20. FARMÁCIA

- 20.1. Serviço próprio: Sim
- 20.2. Padronização de medicamentos: Sim
- 20.3. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Não
- 20.4. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 20.5. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 20.6. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 20.7. Registro em sistema eletrônico: Não

21. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 21.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (Compartilha o mesmo espaço da sala de observação.)

22. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 22.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 22.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 22.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 22.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 22.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 22.8. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 22.9. Água destilada: **Não**
- 22.10. Dexametasona: Sim
- 22.11. Diazepam: Sim
- 22.12. Dipirona: Sim
- 22.13. Glicose: Sim
- 22.14. Hidrocortisona: Sim
- 22.15. Prometazina: Sim
- 22.16. Solução fisiológica: Sim
- 22.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 22.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 22.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 22.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 22.21. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 22.22. Gaze: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.23. Algodão: Sim
- 22.24. Ataduras de crepe: Sim
- 22.25. Luvas estéreis: Sim
- 22.26. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

23. CONSTATAÇÕES

- 23.1. Início das atividades neste local em 13.05.2021, porém a inauguração foi em abril/2021. .
- 23.2. Atende pacientes do sexo masculino e feminino. Recebe apenas pessoas maiores de 18 anos. .
- 23.3. Corpo médico é assim formado: clínicos: 01, psiquiatras: 05 (sendo dois evolucionistas e 03 plantonistas), médico perito forense: 01. .
- 23.4. A demanda do médico clínico é por agendamentos, dois turnos um na terça e outro na quinta. Atende cerca de 14 pacientes por dia. .
- 23.5. Os psiquiatras evolucionistas, também, atendem por agendamento, 14 pacientes e 03 encaixes. .
- 23.6. Conta com 03 médicos plantonistas um no sábado, um na terça, um na quinta, apenas nas 12h diurnas. Não está funcionando nas 24h desde a mudança para este local, por falta de repouso de plantão. .
- 23.7. Escala médica de plantão está incompleta, apenas com 03 plantonistas. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência).
- 23.8. Atualmente com 220 pacientes, sendo 15 mulheres e 205 homens.
- 23.9. Capacidade instalada é 250 leitos.
- 23.10. Pacientes foram transferidos do antigo HCTP (Hospital de Custódio e Tratamento Psiquiátrico).
- 23.11. Não possui médico de sobreaviso.
- 23.12. Atendimentos de urgências são encaminhados à UPA de Igarassu.
- 23.13. Não há nenhum convênio formalizado para os atendimentos de urgência ou de parecer especialista.
- 23.14. Marcação de especialista e exames é feita através da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima.
- 23.15. Exames laboratoriais, RX e ultrassonografia não estão sendo realizados no município. Utiliza a estrutura de Recife, sem nenhum contrato formalizado.
- 23.16. Oferece os seguintes programas: hiperdia, tuberculose, hanseníase, idoso, saúde da mulher, LGBT, hepatites B e C, HIV, sífilis. Fornece medicações para estas patologias.
- 23.17. Quando paciente é admitido são realizados exames de HIV, hepatites, tuberculose, sífilis.
- 23.18. Atualmente há 22 pacientes com alvará de desinternação, mas há dificuldade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

inserção no núcleo familiar.

23.19. O setor de desinternação é o responsável pela articulação para que a família receba o paciente, ou em caso de negativa da família, procura transferi-lo para uma residência terapêutica.

23.20. Os médicos assistentes psiquiatras são responsáveis pela avaliação e acompanhamento psiquiátrico dos pacientes.

23.21. São apenas 02 psiquiatras assistentes para 250 pacientes. Atentar para a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: I. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas da instituição. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (de acordo com artigo 11 desta Resolução) - um psiquiatra assistente para cada 40 leitos.

23.22. Conta com sala de observação, porém não possui sala de contenção.

23.23. Em casos de crises psiquiátricas, se não houver médico, paciente será transferido para a emergência do Ulisses Pernambucano.

23.24. Oferece tratamento odontológico.

23.25. Pacientes quando admitidos, nem sempre são vistos pelo médico no mesmo dia.

23.26. Foram avaliados os seguintes prontuários:

J.L.F, masc, admissão em 02.07.2021 e até o dia da vistoria (05.07.2021) ainda não tinha sido avaliado pelo médico.

J.H.E.S, masculino, admissão em 03.06.2020. Evoluções em 18.06.2020, 25.09.2020, 04.12.2020, 19.12.2020, 05.03.2021, 31.05.2021, 25.06.2021.

23.27. Nega falta de equipamentos de proteção individual.

23.28. Há um consultório de clínico e de psiquiatria.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

24.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

24.2.1. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa N° 50/2002

25. IRREGULARIDADES

25.1. COMISSÕES

25.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3° - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

25.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2174/17

25.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 2.616 / 98 e RDC Anvisa n° 63/11

25.2. CONDIÇÕES GERAIS

25.2.1. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2057/13, art. 10

25.2.2. Sala de estar / multiuso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2057/13, art. 10

25.2.3. Oficina(s) de trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2057/13, art. 10

25.2.4. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2057/13, art. 10

25.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

25.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

25.4.1. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.4.2. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.4.3. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.4.4. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.4.5. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.4.6. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.5. EQUIPE TERAPÊUTICA

25.5.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

25.5.2. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

25.5.3. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2153/2016

25.5.4. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

25.5.5. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

25.6. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

25.6.1. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

25.7. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

25.7.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.7.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.7.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.7.4. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.7.5. Água destilada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.7.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

25.8.1. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.8.2. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.3. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.4. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.5. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.6. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.7. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9. DADOS CADASTRAIS

25.9.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

25.10. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

25.10.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.11. RECURSOS HUMANOS

25.11.1. Subdimensionamento dos psiquiatras assistentes: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: I. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas da instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (de acordo com artigo 11 desta Resolução) - um psiquiatra assistente para cada 40 leitos

25.11.2. Escala médica incompleta: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência)

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado o envio das seguintes informações ao CREMEPE (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM;
- Produção e características da demanda (a partir do início do funcionamento);
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Vale a pena salientar que trata-se de um Hospital Psiquiátrico que tem como finalidade o cuidado dos pacientes com transtornos mentais e que realizaram infrações legais. Enfatizamos ainda que o critério de alta hospitalar não é exclusivo do médico, sendo necessário também uma decisão judicial, pois, o paciente encontra-se sob custódia judicial.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos.

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com relatório anterior do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (CNES 2639351), datado de 22 de julho de 2013.

Abreu e Lima - PE, 05 de julho de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL



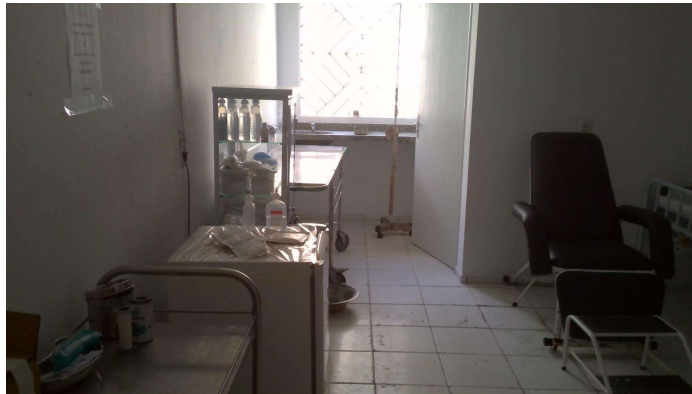
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**

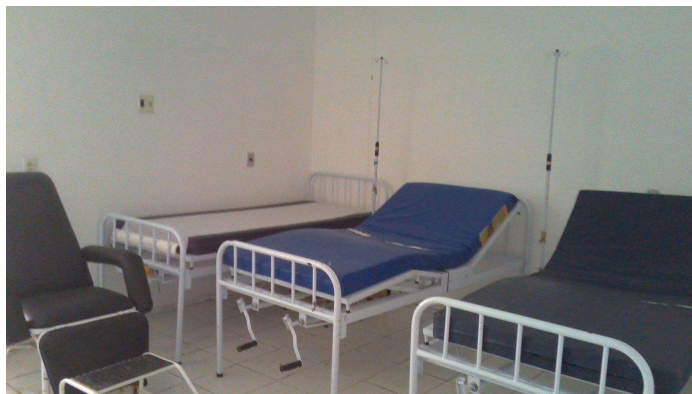


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

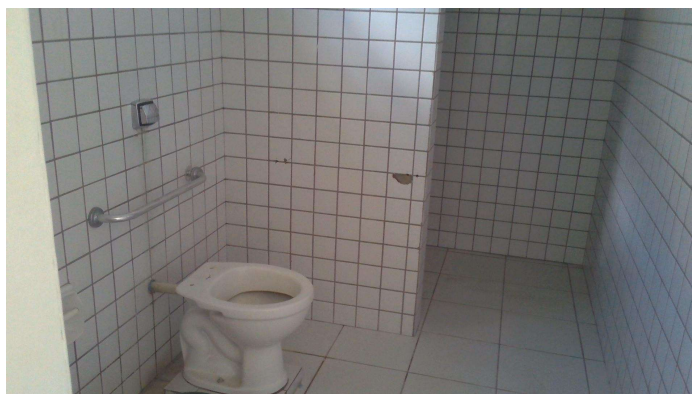
27. ANEXOS



27.1. Sala de observação e de curativo (foto 1)



27.2. Sala de observação e de curativo (foto 2)



27.3. Banheiro



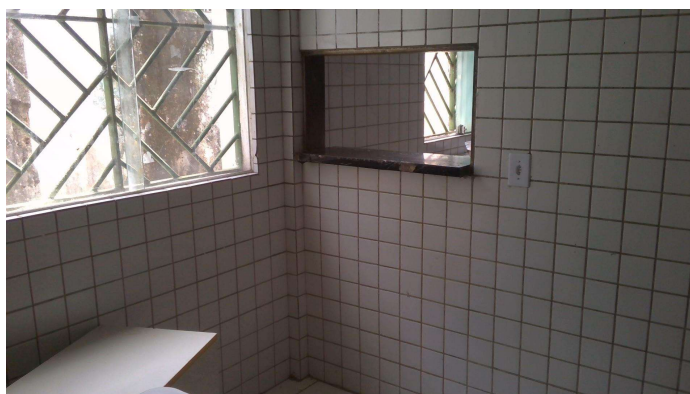
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.4. Consultório psiquiátrico (foto 1)



27.5. Consultório psiquiátrico (foto 2)



27.6. Consultório psiquiátrico (foto 3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.7. Posto de enfermagem (foto 1)



27.8. Posto de enfermagem (foto 2)



27.9. Repouso feminino



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.10. Copa (foto 1)



27.11. Copa (foto 2)



27.12. Copa (foto 3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.13. Copa (foto 4)



27.14. Repouso masculino



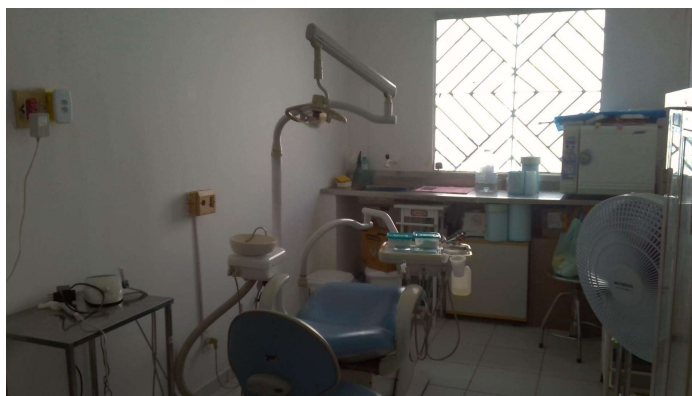
27.15. Arquivo para guarda de prontuários



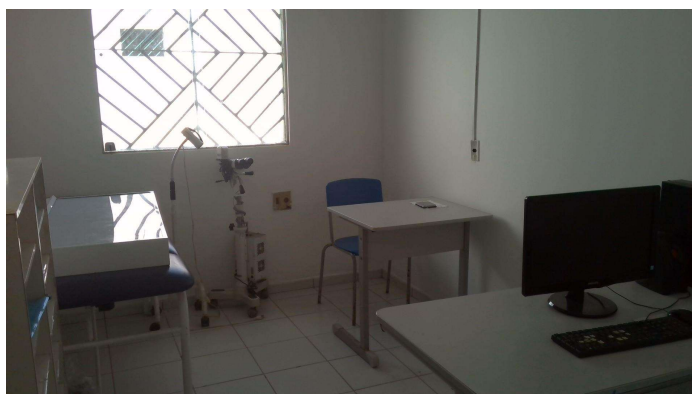
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.16. Local para armazenamento de cilindros de oxigênio



27.17. Consultório odontológico



27.18. Consultório clínico

